

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE UM CADASTRO ESPECÍFICO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E		
Autor:	100094 - SAULO RICARDO SILVA VIEIRA		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	05/12/2023 14:21:59	Data da assinatura:	05/12/2023 14:30:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
05/12/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE UM CADASTRO ESPECÍFICO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE E NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT DO ESTADO DO CEARÁ, OBJETIVANDO A FACILITAÇÃO DE SEU ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do programa Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT no Estado do Ceará, o cadastro específico para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, objetivando a facilitação de seu acesso ao mercado de trabalho.

Parágrafo único: Para fins deste cadastro, consideram-se mulheres vítimas de violência doméstica e familiar aquelas que possuem registros em delegacias especializadas, decisões judiciais que confirmem essa condição ou documentação emitida por órgãos de proteção e assistência à mulher.

Art. 2º. As mulheres cadastradas conforme o Artigo 1º terão prioridade no acesso às vagas de emprego intermediadas pelo programa Sistema Nacional de Emprego por meio do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho (SINE/IDT).

Parágrafo único: O SINE/IDT deverá adotar medidas para garantir a confidencialidade dos dados pessoais das mulheres cadastradas, inclusive para o empregador, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados e privacidade.

Art. 3º. O SINE/IDT, em parceria com órgãos de assistência social e proteção à mulher, promoverá programas de capacitação e qualificação profissional destinados especificamente às mulheres cadastradas, visando sua rápida inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo, entre outras medidas, os procedimentos para cadastro, os critérios de priorização para acesso às vagas e as formas de articulação com outros programas e políticas públicas voltados para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 5º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual - PSD

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa instituir no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT no Estado do Ceará, um cadastro específico para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Esta proposição é um forte sinal de nossa dedicação inabalável ao avanço dos direitos humanos, à igualdade de gênero e ao combate à violência contra as mulheres.

A violência doméstica e familiar é uma trágica realidade que afeta inúmeras mulheres em nosso estado, deixando marcas profundas e duradouras. Esta forma de violência não apenas prejudica a integridade física e mental das vítimas, mas também impõe severas restrições à sua liberdade econômica e autonomia pessoal. A dependência financeira resultante é um dos principais obstáculos que impedem essas mulheres de deixar situações de abuso e reconstruir suas vidas.

É necessário trabalhar para criar um caminho tangível para a independência financeira das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio do acesso facilitado ao mercado de trabalho. O cadastro específico no SINE/IDT será uma ferramenta vital para identificar e priorizar o emprego dessas mulheres, ajudando-as a superar os desafios impostos pela sua situação vulnerável.

Este projeto de lei tem um profundo significado social e econômico. Socialmente, ele reconhece e atende a uma necessidade urgente de proteger e empoderar um segmento vulnerável da sociedade. Economicamente, ao facilitar o ingresso dessas mulheres no mercado de trabalho, a lei não só promove a sua autonomia financeira, mas também contribui para a economia do estado, maximizando o potencial de trabalho e produtividade. Ao apoiar a inserção de mulheres vítimas de violência no mercado de trabalho, reafirmaríamos o compromisso do Estado do Ceará com a igualdade de gênero e com a erradicação da violência contra as mulheres. Ela está alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU, especialmente o Objetivo 5¹, que visa "*Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas*".

Assim, a aprovação desta proposição será um testemunho do nosso compromisso com a justiça social, a igualdade e a dignidade humana. Estamos diante de uma oportunidade única de fazer uma diferença significativa na vida de muitas mulheres, reafirmando nosso papel como legisladores sensíveis às necessidades daqueles que representamos. Portanto, convoco meus colegas legisladores a apoiarem esta proposta.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

Referências:

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)